



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO SEGUNDO

C-DEPJUR n° 116/93

Qualquer
discrepância eventualmente em
Básico no decorrer de sua exa
escrito, a CDRJ, a fim de ser
as funções deste Contrato.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
CDRJ, E A FIRMA ENAVI S/A - ENGENHARIA
NAVAL E INDUSTRIAL PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE REPARO COM SUBSTITUIÇÃO
E BENEFICIAMENTO DE REDES E VÁLVULAS
EM GERAL DA DRAGA BOA VISTA I.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Eng° AUGUSTO DE REZENDE MENEZES** e **ENAVI S/A - ENGENHARIA NAVAL E INDUSTRIAL** com sede na Rua Silva Jardim 212 - Ponta D'Areia - NITERÓI, inscrita no CGC sob o n° 13.939.350/0001-60, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RONALDO FUCCI**, de acordo com a documentação constantes do Processo n° 1-35552/93 -CDRJ, e do Edital da Tomada de Preços n° 029/93, que, independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeito às disposições da Lei n° 8.666, de 21.06.93, têm entre si justo e avençado, e firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a execução dos serviços de reparo com substituição e beneficiamento de redes e válvulas em geral da Draga Boa Vista I tudo de conformidade com o processo n° 1-3552/93 da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no Projeto Básico, sem o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontrados pela **CONTRATADA** no Projeto Básico no decorrer da sua execução, deverão ser comunicados, por escrito, a CDRJ, a fim de serem corrigidos de modo a bem definirem as intenções deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ reserva-se o direito de, a qualquer tempo, mediante simples comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, introduzir alterações ou revisões no Projeto Básico, e a **CONTRATADA** se obriga a respeitar esse direito, mesmo que ocorram, como consequência, modificações nos serviços em andamento ou já realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é o da Execução Indireta na modalidade empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo máximo para a execução dos serviços ora contratados é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CDRJ (o que ocorrer por último).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo estabelecido no "caput" desta CLÁUSULA somente será prorrogado, na ocorrência dos motivos previstos no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado, pela autoridade competente.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Conforme a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela CDRJ, o preço global, para execução dos serviços objeto deste Contrato, é de CR\$ 14.311.851,48 (quatorze milhões trezentos e onze mil oitocentos e cinquenta e um cruzeiros reais e quarenta e oito centavos), referente ao mês base AGO/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço estabelecido no "caput" desta cláusula estão incluídos, sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos serviços ora contratados, tais como licenças, tributos, insumos, materiais, transportes e taxas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços unitários e globais consideram a totalidade dos dispêndios diretos e indiretos, lucro administração e encargos fiscais devidos, relacionados à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições de todos os serviços executados, serão procedidas pela Fiscalização, através de Certificado de Medição, independente de solicitação da **CONTRATADA**, e obedecerão a seguinte rotina:

- a) as medições, exceto a inicial e final, serão realizadas mensalmente, compreendendo período(s) correspondente(s) a 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço (o que ocorrer por último);



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 2008
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-206

- PARÁGRAFO PRIMEIRO
- b) no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço (o que ocorrer por último), a CDRJ, fará uma medição de cada item relacionado no Projeto Básico das (Medição Inicial), emitindo o correspondente Certificado;
- c) a medição final será feita na conclusão dos serviços.
- CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, será feito à **CONTRATADA**, com base nos Certificados de Medição emitidos pela Fiscalização, devendo cada fatura ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, com exceção da Medição Inicial, que será paga no prazo de 15 (quinze) dias, da data de sua apresentação.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A falta de pagamento da fatura no prazo estabelecido, determinará a atualização financeira a ser calculada pela variação da TR (taxa Referencial) "pro-rata", entre a data do vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa, classificação funcional programática e categoria econômica para a execução deste Contrato, são provenientes do Orçamento da CDRJ - Gerência de Dragagem, Manutenção de Bens Móveis, 2.1.3.2.04.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acra, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as faturas de serviços e de reajustamento (se for o caso), relacionadas ao Contrato, deverão ser acompanhadas respectivamente de Certificado de Medição e Demonstrativo de Reajustamento (se for o caso), emitidos pela Fiscalização da CDRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTAMENTO

O preço contratual estabelecido na Cláusula Quarta será reajustado desde a data da apresentação da proposta até a data do adimplemento da cada parcela, limitado ao prazo de execução contratual, retratando a variação efetiva do custo de produção, pelo índice setorial da ABDIB - Associação Brasileira das Indústrias de Base, levando-se em consideração o índice de salário médio na produção de bens de capital, com encargos sociais, coluna "MÁQUINAS MECÂNICAS", aplicado entre o mês anterior da apresentação da proposta e o mês anterior da medição dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO QUARTO

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pelo cumprimento da execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, por conta e risco exclusivo da **CONTRATADA**, assistida, quando necessário, pela CDRJ, a liberação de licenças para execução dos serviços dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os equipamentos e materiais indicados como de fornecimento da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, serão fornecidos pela mesma, sem qualquer ônus adicional para a CDRJ, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter no local dos serviços, um engenheiro devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo "curriculum vitae" será submetido à aceitação da CDRJ, antes do início dos serviços sem encargos da responsabilidade, única e exclusiva, da **CONTRATADA**, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos adequados.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** obriga-se a reter os serviços os empregados, contratados ou prepostos que venham a sofrer embaraços e danos em decorrência da execução do contrato, e em especial aos casos omissos, fica limitada aos danos diretos, de acordo com a legislação pertinente, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO SEXTO

Os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados pela **GERÊNCIA DE DRAGAGEM** da CDRJ e/ou seus prepostos, daqui por diante denominado, simplesmente, **FISCALIZAÇÃO**, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **FISCALIZAÇÃO** de que trata o parágrafo sexto desta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO OITAVO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações, e, em geral, quaisquer entendimentos entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordem ou declarações verbais.

PARÁGRAFO NONO

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a retirar dos serviços os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2084

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXEÇÃO E ENTREGA DO CONTRATO

PARÁGRAFO DÉCIMO

O recebimento do objeto deste Contrato se dará quando a **CONTRATADA** executar todos os serviços que lhe foram adjudicados a plena e completa satisfação da Sociedade Classificadora (se for o caso), da FISCALIZAÇÃO da CDRJ, e atendidas pelas partes todas as obrigações estipuladas neste Contrato até a data e ocasião do término dos serviços através da assinatura das partes contratantes do "TERMO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS", preparado pela **CONTRATADA**, confirmando assim a conclusão e aceitação dos serviços pela CDRJ, ressalvando o prazo de observação (garantia da execução dos serviços) de 90 (noventa) dias contados a partir da data da aceitação e o disposto no parágrafo quarto da cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada em manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução deste Contrato, será acompanhada e regida em conformidade com o disposto nos artigos 66 a 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos dispostos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cap 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2084

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica reconhecido pela **CONTRATADA**, os direitos da CDRJ, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a multa de mora, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 86, parágrafos 1º, 2º e 3º, correspondendo a diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor global dos serviços contratados, por dia que exceder, respectivamente os prazos de início e conclusão dos serviços, contados a partir da data de assinatura do Contrato ou da expedição da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CDRJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério exclusivo da CDRJ, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, pelo não atendimento às suas requisições, sem causa justificada, multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor global dos serviços contratados, por dia enquanto durar o não atendimento.

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

Como garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** efetuará uma garantia no valor de CR\$ 715.592,57 (setecentos e quinze mil quinhentos e noventa dois cruzeiros reais e cinqüenta e sete centavos), correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, a qual poderá ser feita nas seguintes modalidades:

- a) em moeda corrente do País;
- b) em título de dívida pública da União ou fidejussória;
- c) em fiança bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos decorrentes deste Contrato, caberão recursos dirigidos ao Diretor-Presidente da CDRJ, na forma prevista no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 29/93 e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALIDADE

Presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de novembro 19 93

[Handwritten signature]
AUGUSTO DE REZENDE MENEZES
Diretor-Presidente
CPF - 011.123.767-04
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten signature]
RONALDO FUCCI
Diretor-Presidente
CPF - 548.329.937-04
ENAVI S/A - ENGENHARIA NAVAL E INDUSTRIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Vera Lucia da Silva*
- 2) *Solange...*

AMFAVls